	Σ
	9
	ц
	ц
	Œ
	O
	ā
	10367714_0700/4355_D02B4349_5006
	٠,
	d
	\simeq
	×
	۳.
	2
	α
	0
	i
	⋍
	∟
	ц
ഗ	Ц
TENDES .	ď
=	7
므	•
z	⋋
ш.	ō
₩	Γ
2	\sim
_	_
⋖	<
v	$\overline{}$
±	1
ī	'n
	ir
œ	*
ш	۶.
Ξ.	C
щ	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
ш	÷
\neg	¥
≂	2.
U	τ
$\overline{}$	ج,
œ	7
_	•
-	c
ш	-
I	ų
_	۶
N	•
=	-
\supset	÷
_	2
근	2.
ĭ	2.
٥٢٢	2
Por L	100
e por L	do o
te por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	ni a aba
nte por L	ni a aban
ente por L	or appara
nente por L	"/enada a in
Imente por L	ar/enada a in
almente por L	hr/enada a in
talmente por L	v hr/enada a in
jitalmen	ny hr/enede e in
jitalmen	nov hr/enede e in
jitalmen	n a abanaha a in
jitalmen	n any hr/enada a in
jitalmen	n a abana/shada a in
jitalmen	an any hr/enada a in
jitalmen	a abada/shada a in
jitalmen	on any hr/enada a in
jitalmen	tre am any hr/enada a in
jitalmen	a tre am any hr/enede e in
jitalmen	to the am any hr/enade e in
jitalmen	ulta toe am oov hr/enada a in
jitalmen	in a phonony hr/enode o in
jitalmen	and a phanaly hr/enada a in
jitalmen	ni a abana/rhybr/enada an
jitalmen	ni a abana/rh von me ant ethionog
jitalmen	/one and a property of the property of the
jitalmen	//concentrator and property price and extension
jitalmen	"//cone after the am any hr/enada a in
jitalmen	th://coneulta toe am gov br/enede e in
jitalmen	the share which are an expense of in
jitalmen	http://cone.ilta toe and chi/enada a in
jitalmen	a http://cone.ilta toe am gov hr/enade e in
jitalmen	ite http://consults toe am any hr/spade a inform
jitalmen	site http://concentrator and stricenede e in
jitalmen	eite http://cone.ilta toe am gov hr/enada a in
jitalmen	o eite http://che to to o
jitalmen	o eite http://che to to o
jitalmen	o eite http://che to to o
ado digitalmen	o eite http://che to to o
jitalmen	o eite http://che to to o
jitalmen	o eite http://che to to o
jitalmen	o eite http://che to to o
jitalmen	o eite http://che to to o
jitalmen	o eite http://che to to o
jitalmen	o eite http://che to to o
jitalmen	o eite http://che to to o
jitalmen	o eite http://che to to o
jitalmen	o eite http://che to to o
jitalmen	o eite http://che to to o
jitalmen	o eite http://che to to o
jitalmen	poferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº698/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11723/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Hospital e Pronto Socorro da Criança ZONA OESTE.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Julia Fernanda Miranda Marques (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Mauricio Lima Seixas OAB/AM 7881.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1839/2021-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Hospital e Pronto Socorro da Criança – ZONA OESTE. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Sra. Julia Fernanda Miranda Marques, responsável pelo Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Oeste, exercício de 2018, pelas irregularidades constantes dos itens 3 e 5 da Notificação nº 624/2019-DICAD, quais sejam: a) fracionamento de despesas e pagamentos realizados através de processos indenizatórios; e b) ausência de nota explicativa ao Balanço Patrimonial, nos termos do art. 22, inciso III, "a" e "c" da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 188, §1º, inciso III, "a" e "c" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Julia Fernanda Miranda Marques no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do art. 54, inciso VI da Lei Orgânica do TCE/AM, por atos praticados com grave infração à norma legal e regulamentar, quais sejam: a) fracionamento de despesas e pagamentos realizados através de processos indenizatórios; e b) ausência de nota explicativa ao Balanço Patrimonial, em descumprimento ao artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, ao artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como descumprimento ao NBC T 16 e ao MCASP, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor

VDES.	TOUR COOK COOK THE CO
Ш	ì
Σ	(
italmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	, , , ,
117	•
\exists	
ŏ	:
$\overline{\alpha}$	•
Z	
뿌	
7	
Ξ	
\preceq	
ō	
ă	
ŧ	
e	
2	
ta	
<u>.</u> g	
р	
b	
٦a	
.≌	٠
as	:
.=	
Ĵ.	
Ĕ	11
ē	
5	:
docur	
ŏ	:
ste documento foi assina	
Es	
_	
	•
	,

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.14

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº698/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3.** Dar ciência a Sra. Julia Fernanda Miranda Marques acerca do decidido, através de seu patrono.
- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de Julho de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em substituição), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em substituição

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral